

LEI Nº 1.254, de 25 de outubro de 2016

Institui as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Domiciliar, para constar do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída no grupo ocupacional “saúde”, do Quadro Permanente da Prefeitura, constante do Anexo I, da Lei nº 719, de 1º de abril de 2004, as carreiras de Médico de Família e Atenção Domiciliar, Cirurgião Dentista de Família e Enfermeiro de Família e Atenção Familiar.

Art. 2º – As carreiras descritas no artigo 1º serão providas do seguinte quantitativo de cargos:

CARREIRAS	NIVEL	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico de Família e Atenção Domiciliar	NS	20	40 HORAS
Cirurgião Dentista de Família	NS	17	40 HORAS
Enfermeiro Família e Atenção Domiciliar	NS	27	40 HORAS

Art. 3º – As atribuições típicas, requisitos para provimento, vencimento e forma de recrutamento se encontram disciplinados no anexo I, desta Lei, que passará a integrar os Anexos IV e V, da Lei nº 719, de 1º de abril de 2004.

Art. 4º – Até a realização do concurso público para provimento dos cargos instituídos por esta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar profissionais, conforme disciplina o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 561, de 29 de junho de 2000 e a Lei nº 818, de 17 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 26 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal